



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 1/2014/M

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º do supra referido decreto-lei.

As tabelas agora aprovadas mantêm as mesmas taxas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 11/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 39/2013, de 21 de junho e pelo Despacho n.º 150/2013, de 10 de outubro, uma vez que os elementos do Código do IRS a ter em conta para efeitos do apuramento do imposto a reter não foram alterados para 2014.

Acresce referir, que por força do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS definidas no presente despacho são as mesmas que vigoram no Continente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2014:

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas

abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2014, em 0,39 % a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, sendo a do artigo 16.º do mesmo diploma equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei Geral Tributária.

6 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho.

7 — A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Janeiro de 2014. — O Secretário Regional do Plano e Finanças,
José Manuel Ventura Garcês.

Tabelas de retenção na fonte para a Madeira — 2014

Tabela I — Trabalho dependente

Não casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 590,00	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 595,00	2,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 633,00	5,0 %	3,0 %	2,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 675,00	6,0 %	4,0 %	3,0 %	1,5 %	1,0 %	0,0 %
Até 726,00	7,5 %	5,5 %	4,5 %	2,5 %	1,5 %	1,0 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 801,00	8,5 %	7,5 %	5,5 %	3,5 %	2,5 %	1,5 %
Até 907,00	11,0 %	10,0 %	8,0 %	6,0 %	5,0 %	4,0 %
Até 988,00	12,5 %	11,5 %	10,5 %	7,5 %	6,5 %	5,5 %
Até 1 048,00	13,5 %	12,5 %	11,5 %	9,5 %	7,5 %	6,5 %
Até 1 124,00	14,5 %	13,5 %	12,5 %	10,5 %	9,5 %	8,5 %
Até 1 205,00	15,5 %	14,5 %	13,5 %	11,5 %	10,5 %	9,5 %
Até 1 300,00	16,5 %	15,5 %	14,5 %	12,5 %	11,5 %	10,5 %
Até 1 401,00	17,5 %	16,5 %	15,5 %	13,5 %	13,5 %	12,5 %
Até 1 537,00	18,5 %	17,5 %	16,5 %	15,5 %	14,5 %	13,5 %
Até 1 683,00	20,0 %	19,0 %	19,0 %	17,0 %	16,0 %	15,0 %
Até 1 840,00	21,5 %	20,5 %	20,5 %	18,5 %	17,5 %	17,5 %
Até 1 945,00	22,5 %	21,5 %	21,5 %	19,5 %	19,5 %	18,5 %
Até 2 056,00	23,5 %	22,5 %	22,5 %	20,5 %	20,5 %	19,5 %
Até 2 182,00	24,5 %	23,5 %	23,5 %	21,5 %	21,5 %	20,5 %
Até 2 328,00	25,5 %	24,5 %	24,5 %	22,5 %	22,5 %	21,5 %
Até 2 495,00	26,5 %	26,5 %	25,5 %	24,5 %	23,5 %	23,5 %
Até 2 722,00	27,5 %	27,5 %	26,5 %	25,5 %	24,5 %	24,5 %
Até 3 054,00	28,5 %	28,5 %	27,5 %	26,5 %	25,5 %	25,5 %
Até 3 478,00	29,5 %	29,5 %	28,5 %	27,5 %	27,5 %	26,5 %
Até 4 052,00	30,5 %	30,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 4 576,00	32,5 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	30,0 %	30,0 %
Até 5 111,00	33,5 %	33,0 %	33,0 %	31,0 %	31,0 %	31,0 %
Até 5 786,00	34,5 %	34,0 %	34,0 %	32,0 %	32,0 %	32,0 %
Até 6 653,00	36,5 %	35,5 %	35,5 %	34,0 %	34,0 %	34,0 %
Até 7 852,00	37,5 %	36,5 %	36,5 %	36,0 %	35,0 %	35,0 %
Até 9 455,00	39,5 %	38,5 %	38,5 %	38,0 %	38,0 %	37,0 %
Até 11 159,00	40,5 %	39,5 %	39,5 %	39,0 %	39,0 %	38,0 %
Até 18 648,00	41,5 %	40,5 %	40,5 %	40,0 %	40,0 %	39,0 %
Até 20 000,00	42,5 %	41,5 %	41,5 %	41,0 %	41,0 %	40,0 %
Até 22 500,00	43,0 %	42,5 %	42,5 %	42,0 %	42,0 %	41,0 %
Até 25 000,00	43,5 %	43,5 %	43,5 %	43,0 %	43,0 %	42,0 %
Superior a 25 000,00	44,5 %	44,5 %	44,5 %	44,0 %	44,0 %	43,0 %

Tabela II — Trabalho dependente

Casado Único Titular

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 633,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 675,00	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 696,00	2,5 %	1,0 %	1,0 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %
Até 741,00	3,5 %	1,0 %	1,0 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %
Até 781,00	5,0 %	3,0 %	1,5 %	1,0 %	1,0 %	0,5 %
Até 822,00	6,0 %	4,0 %	3,0 %	1,0 %	1,0 %	0,5 %
Até 872,00	7,0 %	6,0 %	4,0 %	2,0 %	1,0 %	0,5 %
Até 958,00	8,0 %	7,0 %	6,0 %	3,0 %	2,0 %	1,0 %
Até 1 063,00	9,0 %	8,0 %	7,0 %	5,0 %	3,0 %	2,0 %
Até 1 205,00	10,0 %	9,0 %	8,0 %	6,0 %	5,0 %	4,0 %
Até 1 381,00	11,5 %	10,5 %	9,5 %	7,5 %	6,5 %	6,5 %
Até 1 603,00	12,5 %	11,5 %	10,5 %	9,5 %	8,5 %	7,5 %
Até 1 704,00	14,0 %	13,0 %	13,0 %	11,0 %	10,0 %	10,0 %
Até 1 819,00	15,0 %	14,0 %	14,0 %	12,0 %	11,0 %	11,0 %
Até 1 966,00	16,0 %	15,0 %	15,0 %	13,0 %	13,0 %	12,0 %
Até 2 122,00	17,0 %	16,0 %	16,0 %	14,0 %	14,0 %	13,0 %
Até 2 308,00	18,0 %	18,0 %	17,0 %	15,0 %	15,0 %	14,0 %
Até 2 525,00	19,0 %	19,0 %	18,0 %	17,0 %	16,0 %	16,0 %
Até 2 888,00	20,0 %	20,0 %	19,0 %	18,0 %	17,0 %	17,0 %
Até 3 301,00	22,0 %	22,0 %	21,0 %	20,0 %	19,0 %	19,0 %
Até 3 553,00	23,0 %	23,0 %	22,0 %	21,0 %	21,0 %	20,0 %
Até 3 820,00	24,0 %	24,0 %	23,0 %	22,0 %	22,0 %	21,0 %
Até 4 143,00	25,0 %	25,0 %	24,0 %	23,0 %	23,0 %	23,0 %
Até 4 531,00	26,5 %	26,0 %	25,0 %	24,0 %	24,0 %	24,0 %
Até 4 995,00	27,5 %	27,0 %	27,0 %	25,0 %	25,0 %	25,0 %
Até 5 564,00	28,5 %	28,0 %	28,0 %	26,0 %	26,0 %	26,0 %
Até 6 280,00	29,5 %	29,0 %	29,0 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %
Até 7 207,00	30,5 %	30,0 %	30,0 %	28,0 %	28,0 %	28,0 %
Até 8 306,00	31,5 %	31,0 %	31,0 %	30,0 %	29,0 %	29,0 %
Até 9 188,00	33,0 %	32,5 %	32,5 %	31,5 %	30,5 %	30,5 %
Até 10 282,00	34,0 %	33,5 %	33,5 %	32,5 %	32,5 %	31,5 %
Até 13 860,00	35,0 %	34,5 %	34,5 %	33,5 %	33,5 %	32,5 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 19 898,00.....	37,0 %	36,5 %	36,5 %	36,0 %	36,0 %	35,0 %
Até 22 500,00.....	38,0 %	37,5 %	37,5 %	37,0 %	37,0 %	36,0 %
Até 25 000,00.....	38,5 %	38,5 %	38,5 %	38,0 %	38,0 %	37,0 %
Até 28 000,00.....	39,5 %	39,5 %	39,5 %	39,0 %	39,0 %	38,0 %
Superior a 28 000,00.....	40,5 %	40,5 %	40,5 %	40,0 %	40,0 %	39,0 %

Tabela III — Trabalho dependente

Casado Dois Titulares

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00.....	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 590,00.....	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 595,00.....	2,0 %	1,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 633,00.....	5,0 %	4,0 %	3,0 %	1,5 %	1,5 %	1,0 %
Até 675,00.....	6,0 %	5,0 %	4,0 %	2,0 %	2,0 %	1,5 %
Até 726,00.....	7,5 %	6,5 %	5,5 %	3,5 %	3,0 %	2,0 %
Até 801,00.....	8,5 %	7,5 %	6,5 %	5,5 %	4,5 %	3,0 %
Até 907,00.....	11,0 %	10,0 %	10,0 %	8,0 %	7,0 %	6,0 %
Até 988,00.....	12,5 %	11,5 %	11,5 %	9,5 %	8,5 %	8,5 %
Até 1 048,00.....	13,5 %	12,5 %	12,5 %	10,5 %	9,5 %	9,5 %
Até 1 124,00.....	14,5 %	13,5 %	13,5 %	11,5 %	11,5 %	10,5 %
Até 1 205,00.....	15,5 %	14,5 %	14,5 %	12,5 %	12,5 %	11,5 %
Até 1 300,00.....	16,5 %	16,5 %	15,5 %	14,5 %	13,5 %	13,5 %
Até 1 401,00.....	17,5 %	17,5 %	16,5 %	15,5 %	14,5 %	14,5 %
Até 1 537,00.....	18,5 %	18,5 %	17,5 %	16,5 %	15,5 %	15,5 %
Até 1 683,00.....	20,0 %	20,0 %	19,0 %	18,0 %	18,0 %	17,0 %
Até 1 840,00.....	21,5 %	21,5 %	20,5 %	19,5 %	19,5 %	18,5 %
Até 1 945,00.....	22,5 %	22,5 %	21,5 %	20,5 %	20,5 %	19,5 %
Até 2 056,00.....	23,5 %	23,5 %	22,5 %	21,5 %	21,5 %	21,5 %
Até 2 182,00.....	24,5 %	24,5 %	23,5 %	22,5 %	22,5 %	22,5 %
Até 2 328,00.....	25,5 %	25,5 %	25,5 %	23,5 %	23,5 %	23,5 %
Até 2 495,00.....	26,5 %	26,5 %	26,5 %	24,5 %	24,5 %	24,5 %
Até 2 722,00.....	27,5 %	27,5 %	27,5 %	25,5 %	25,5 %	25,5 %
Até 3 054,00.....	28,5 %	28,5 %	28,5 %	26,5 %	26,5 %	26,5 %
Até 3 478,00.....	29,5 %	29,5 %	29,5 %	27,5 %	27,5 %	27,5 %
Até 4 052,00.....	30,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 4 576,00.....	32,5 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %	30,0 %	30,0 %
Até 5 111,00.....	33,5 %	33,0 %	33,0 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %
Até 5 786,00.....	34,5 %	34,0 %	34,0 %	33,0 %	33,0 %	32,0 %
Até 6 653,00.....	36,5 %	35,5 %	35,5 %	35,0 %	35,0 %	35,0 %
Até 7 852,00.....	37,5 %	36,5 %	36,5 %	36,0 %	36,0 %	36,0 %
Até 9 455,00.....	39,5 %	38,5 %	38,5 %	38,0 %	38,0 %	38,0 %
Até 11 159,00.....	40,5 %	39,5 %	39,5 %	39,0 %	39,0 %	39,0 %
Até 18 648,00.....	41,5 %	40,5 %	40,5 %	40,0 %	40,0 %	40,0 %
Até 20 000,00.....	42,5 %	41,5 %	41,5 %	41,0 %	41,0 %	41,0 %
Até 22 500,00.....	43,0 %	42,5 %	42,5 %	42,0 %	42,0 %	42,0 %
Até 25 000,00.....	43,5 %	43,5 %	43,5 %	43,0 %	43,0 %	43,0 %
Superior a 25 000,00.....	44,5 %	44,5 %	44,5 %	44,0 %	44,0 %	44,0 %

Tabela IV — Trabalho dependente

Não Casado — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00.....	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 391,00.....	1,5 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 431,00.....	4,5 %	2,5 %	2,5 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %
Até 1 613,00.....	5,5 %	4,5 %	3,5 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %
Até 1 925,00.....	7,0 %	6,0 %	6,0 %	3,5 %	3,5 %	2,0 %
Até 2 046,00.....	8,5 %	7,5 %	7,5 %	5,5 %	5,5 %	4,5 %
Até 2 177,00.....	10,5 %	8,5 %	8,5 %	7,5 %	6,5 %	6,5 %
Até 2 278,00.....	13,0 %	11,0 %	10,0 %	9,0 %	8,0 %	8,0 %
Até 2 439,00.....	15,0 %	13,0 %	12,0 %	11,0 %	10,0 %	9,0 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 2 520,00	16,0 %	15,0 %	14,0 %	13,0 %	11,0 %	11,0 %
Até 2 621,00	17,0 %	16,0 %	15,0 %	14,0 %	13,0 %	13,0 %
Até 2 883,00	18,0 %	17,0 %	16,0 %	15,0 %	15,0 %	15,0 %
Até 3 195,00	19,0 %	18,0 %	17,0 %	16,0 %	16,0 %	16,0 %
Até 3 528,00	20,0 %	19,0 %	18,0 %	17,0 %	17,0 %	17,0 %
Até 3 659,00	21,0 %	20,0 %	20,0 %	18,0 %	18,0 %	18,0 %
Até 3 871,00	22,0 %	21,0 %	21,0 %	19,0 %	19,0 %	19,0 %
Até 4 284,00	24,0 %	23,0 %	23,0 %	21,0 %	21,0 %	21,0 %
Até 4 546,00	25,0 %	24,0 %	24,0 %	22,0 %	22,0 %	22,0 %
Até 4 838,00	26,0 %	25,0 %	25,0 %	23,0 %	23,0 %	23,0 %
Até 5 121,00	27,0 %	26,0 %	26,0 %	24,0 %	24,0 %	24,0 %
Até 5 544,00	28,0 %	27,0 %	27,0 %	26,0 %	25,0 %	25,0 %
Até 5 967,00	29,5 %	28,5 %	28,5 %	27,5 %	26,5 %	26,5 %
Até 6 693,00	30,5 %	29,5 %	29,5 %	28,5 %	27,5 %	27,5 %
Até 7 157,00	31,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 7 731,00	32,5 %	31,5 %	31,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %
Até 8 407,00	33,5 %	32,5 %	32,5 %	31,5 %	31,5 %	30,5 %
Até 9 183,00	34,5 %	33,5 %	33,5 %	32,5 %	31,5 %	31,5 %
Até 9 909,00	36,0 %	35,0 %	35,0 %	34,0 %	34,0 %	33,0 %
Até 12 398,00	37,0 %	36,0 %	36,0 %	35,0 %	35,0 %	34,0 %
Superior a 12 398,00	38,0 %	37,0 %	37,0 %	36,0 %	36,0 %	35,0 %

Tabela V — Trabalho dependente

Casado Único Titular — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 624,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 724,00	1,0 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 875,00	4,0 %	2,0 %	2,0 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %
Até 1 940,00	5,0 %	4,0 %	4,0 %	3,0 %	1,5 %	1,5 %
Até 2 303,00	6,0 %	6,0 %	5,0 %	4,0 %	3,0 %	3,0 %
Até 2 480,00	7,0 %	7,0 %	6,0 %	5,0 %	4,0 %	4,0 %
Até 2 722,00	9,0 %	9,0 %	8,0 %	7,0 %	7,0 %	6,0 %
Até 2 923,00	10,0 %	10,0 %	9,0 %	8,0 %	8,0 %	7,0 %
Até 3 135,00	11,5 %	11,5 %	10,5 %	9,5 %	9,5 %	8,5 %
Até 3 301,00	12,5 %	12,5 %	11,5 %	10,5 %	10,5 %	10,5 %
Até 3 457,00	14,0 %	14,0 %	13,0 %	12,0 %	12,0 %	12,0 %
Até 3 558,00	15,0 %	15,0 %	15,0 %	13,0 %	13,0 %	13,0 %
Até 3 765,00	16,0 %	16,0 %	16,0 %	14,0 %	14,0 %	14,0 %
Até 3 871,00	17,0 %	17,0 %	17,0 %	15,0 %	15,0 %	15,0 %
Até 4 183,00	18,0 %	18,0 %	18,0 %	16,0 %	16,0 %	16,0 %
Até 4 385,00	19,0 %	19,0 %	19,0 %	17,0 %	17,0 %	17,0 %
Até 4 813,00	20,0 %	20,0 %	20,0 %	18,0 %	18,0 %	18,0 %
Até 5 232,00	21,0 %	21,0 %	21,0 %	19,0 %	19,0 %	19,0 %
Até 5 438,00	22,0 %	22,0 %	22,0 %	21,0 %	20,0 %	20,0 %
Até 5 867,00	23,0 %	23,0 %	23,0 %	22,0 %	21,0 %	21,0 %
Até 6 174,00	24,0 %	24,0 %	24,0 %	23,0 %	22,0 %	22,0 %
Até 6 749,00	25,0 %	25,0 %	25,0 %	24,0 %	23,0 %	23,0 %
Até 7 268,00	26,0 %	26,0 %	26,0 %	25,0 %	25,0 %	24,0 %
Até 8 094,00	27,0 %	27,0 %	27,0 %	26,0 %	26,0 %	25,0 %
Até 9 032,00	28,0 %	28,0 %	28,0 %	27,0 %	27,0 %	26,0 %
Até 10 070,00	29,5 %	29,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %	27,5 %
Até 11 108,00	30,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %	29,5 %	28,5 %
Até 12 802,00	32,0 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %	31,0 %	30,0 %
Superior a 12 802,00	33,0 %	33,0 %	33,0 %	32,0 %	32,0 %	31,0 %

Tabela VI — Trabalho dependente

Casado Dois Titulares — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 290,00	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Até 1 391,00	1,5 %	0,5 %	0,5 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 431,00	4,0 %	4,0 %	2,0 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %
Até 1 613,00	5,0 %	5,0 %	4,0 %	3,0 %	3,0 %	1,5 %
Até 1 925,00	7,0 %	7,0 %	6,0 %	5,0 %	5,0 %	4,0 %
Até 2 046,00	8,5 %	8,5 %	7,5 %	6,5 %	6,5 %	6,5 %
Até 2 177,00	10,5 %	9,5 %	9,5 %	8,5 %	7,5 %	7,5 %
Até 2 278,00	13,0 %	12,0 %	11,0 %	10,0 %	10,0 %	10,0 %
Até 2 439,00	15,0 %	14,0 %	13,0 %	12,0 %	11,0 %	11,0 %
Até 2 520,00	16,0 %	15,0 %	15,0 %	14,0 %	13,0 %	13,0 %
Até 2 621,00	17,0 %	16,0 %	16,0 %	15,0 %	14,0 %	14,0 %
Até 2 883,00	18,0 %	17,0 %	17,0 %	16,0 %	15,0 %	15,0 %
Até 3 195,00	19,0 %	18,0 %	18,0 %	17,0 %	16,0 %	16,0 %
Até 3 528,00	20,0 %	19,0 %	19,0 %	18,0 %	17,0 %	17,0 %
Até 3 659,00	21,0 %	20,0 %	20,0 %	19,0 %	19,0 %	18,0 %
Até 3 871,00	22,0 %	21,0 %	21,0 %	20,0 %	20,0 %	19,0 %
Até 4 284,00	23,5 %	22,5 %	22,5 %	21,5 %	21,5 %	20,5 %
Até 4 546,00	24,5 %	23,5 %	23,5 %	22,5 %	22,5 %	22,5 %
Até 4 838,00	25,5 %	24,5 %	24,5 %	23,5 %	23,5 %	23,5 %
Até 5 121,00	26,5 %	25,5 %	25,5 %	24,5 %	24,5 %	24,5 %
Até 5 544,00	27,5 %	26,5 %	26,5 %	25,5 %	25,5 %	25,5 %
Até 5 967,00	29,0 %	28,0 %	28,0 %	27,0 %	27,0 %	27,0 %
Até 6 693,00	30,5 %	29,5 %	29,5 %	28,5 %	28,5 %	28,5 %
Até 7 157,00	31,5 %	30,5 %	30,5 %	29,5 %	29,5 %	29,5 %
Até 7 731,00	32,5 %	31,5 %	31,5 %	30,5 %	30,5 %	30,5 %
Até 8 407,00	33,5 %	32,5 %	32,5 %	31,5 %	31,5 %	31,5 %
Até 9 183,00	34,5 %	33,5 %	33,5 %	32,5 %	32,5 %	32,5 %
Até 9 909,00	36,0 %	35,0 %	35,0 %	34,0 %	34,0 %	34,0 %
Até 12 398,00	37,0 %	36,0 %	36,0 %	35,0 %	35,0 %	35,0 %
Superior a 12 398,00	38,0 %	37,0 %	37,0 %	36,0 %	36,0 %	36,0 %

Tabela VII — Pensões

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 595,00	0,0 %	0,0 %
Até 628,00	1,0 %	0,0 %
Até 664,00	2,0 %	0,0 %
Até 682,00	3,5 %	0,0 %
Até 740,00	4,5 %	1,0 %
Até 812,00	6,0 %	3,0 %
Até 891,00	8,5 %	5,5 %
Até 953,00	9,5 %	5,5 %
Até 1 024,00	10,5 %	6,0 %
Até 1 052,00	11,5 %	6,5 %
Até 1 130,00	12,5 %	9,0 %
Até 1 197,00	13,5 %	9,0 %
Até 1 294,00	14,5 %	10,0 %
Até 1 391,00	15,5 %	11,0 %
Até 1 516,00	16,5 %	12,0 %
Até 1 642,00	17,5 %	13,5 %
Até 1 719,00	18,0 %	14,5 %
Até 1 815,00	18,5 %	16,0 %
Até 1 912,00	20,5 %	17,0 %
Até 2 027,00	21,5 %	18,0 %
Até 2 154,00	23,0 %	18,0 %
Até 2 298,00	24,0 %	18,5 %
Até 2 424,00	24,5 %	19,5 %
Até 2 499,00	26,0 %	20,5 %
Até 2 640,00	27,0 %	21,5 %
Até 2 801,00	28,0 %	21,5 %
Até 2 989,00	29,0 %	23,0 %
Até 3 159,00	30,5 %	24,0 %
Até 3 357,00	31,5 %	25,0 %
Até 3 583,00	32,5 %	27,0 %
Até 3 839,00	33,0 %	27,5 %
Até 4 103,00	33,5 %	27,5 %
Até 4 348,00	34,0 %	27,5 %
Até 4 593,00	35,0 %	28,5 %
Até 4 876,00	36,5 %	30,0 %
Até 5 282,00	37,5 %	31,0 %
Até 7 168,00	38,5 %	32,0 %

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 7 485,00	39,5 %	33,0 %
Até 8 608,00	39,5 %	34,0 %
Superior a 8 608,00	40,0 %	34,5 %

Tabela VIII — Rendimento de Pensões

Titulares Deficientes

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1 391,00	0,0 %	0,0 %
Até 1 584,00	2,0 %	2,0 %
Até 1 622,00	4,0 %	3,0 %
Até 1 815,00	6,0 %	4,5 %
Até 1 883,00	8,0 %	4,5 %
Até 1 979,00	9,0 %	5,5 %
Até 2 077,00	10,0 %	6,5 %
Até 2 221,00	11,5 %	8,5 %
Até 2 318,00	12,5 %	9,5 %
Até 2 414,00	13,5 %	10,0 %
Até 2 452,00	15,0 %	10,5 %
Até 2 640,00	16,0 %	11,0 %
Até 2 735,00	17,0 %	12,0 %
Até 2 829,00	18,0 %	13,0 %
Até 2 924,00	18,5 %	13,0 %
Até 3 018,00	19,5 %	14,0 %
Até 3 112,00	20,0 %	14,5 %
Até 3 206,00	20,5 %	15,5 %
Até 3 395,00	21,5 %	17,0 %
Até 3 583,00	22,0 %	17,5 %
Até 3 772,00	23,0 %	18,5 %
Até 3 961,00	23,0 %	18,5 %
Superior a 3 961,00	24,5 %	20,0 %

Tabela IX — Rendimentos de Pensões

Titulares Deficientes das Forças Armadas

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 1 391,00	0,0 %	0,0 %
Até 1 584,00	1,5 %	1,5 %
Até 1 622,00	4,0 %	3,0 %
Até 1 815,00	6,0 %	3,5 %
Até 1 883,00	7,5 %	4,5 %
Até 1 979,00	8,5 %	4,5 %
Até 2 077,00	9,5 %	6,0 %
Até 2 221,00	11,0 %	7,5 %
Até 2 318,00	12,0 %	9,0 %
Até 2 414,00	13,0 %	9,5 %
Até 2 452,00	14,5 %	10,0 %
Até 2 640,00	15,5 %	10,5 %
Até 2 735,00	16,5 %	11,5 %
Até 2 829,00	17,5 %	12,5 %
Até 2 924,00	18,0 %	12,5 %
Até 3 018,00	19,0 %	13,5 %
Até 3 112,00	19,5 %	14,0 %

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ Não casado	Casado único titular
Até 3 206,00	20,0 %	15,0 %
Até 3 395,00	21,0 %	16,5 %
Até 3 583,00	21,5 %	17,0 %
Até 3 772,00	22,5 %	18,0 %
Até 3 961,00	23,0 %	18,5 %
Superior a 3 961,00	24,0 %	19,5 %

207561004

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3/2014/M

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a seguinte trabalhadora cessa a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração, com efeitos à data abaixo designada:

Nome	Categoria	Remuneração	Efeitos
Magna Isabel Pontes Cunha	Enfermeira	Nível — 15	18-02-2014

21 de janeiro de 2014. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

207558479



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação n.º 159/2014

Na sequência da sentença do Tribunal Central Administrativo Sul de 09-06-2012 e tendo o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., sucedido ao Hospital de Curry Cabral, EPE por força do regime jurídico da fusão, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44/2012 de 23 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 08-01-2014, foi constituído novo júri para prossecução do Concurso Interno Condicionado aberto em 02-07-2002, para uma vaga de Chefe de Serviço de Endocrinologia (atual assistente graduado sénior), tendo sido nomeados os seguintes elementos:

Presidente:

Dr.ª Ana Maria de Almeida Agapito Fonseca, Assistente Graduada Sénior de Endocrinologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais Efetivos:

1.º vogal: Dr. Davide Maurício da Costa Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Centro Hospitalar de São João, EPE;

2.º vogal: Dr. Jorge Manuel Ralha Portugal, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Hospital Garcia de Orta, EPE;

3.º vogal: Dr. Fernando José Cravo Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Instituto Português de Oncologia de Coimbra de Francisco Gentil, EPE;

4.º vogal: Dr.ª Isabel Maria Beleza Ferraz Torres, Assistente Graduada Sénior de Endocrinologia do Instituto Português de Oncologia do Porto de Francisco Gentil, EPE.

Vogais suplentes:

1.º vogal: Dr. Francisco Manuel Ferreira Carrilho, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

2.º vogal: Dr. Carlos Augusto Carvalho Mendes de Vasconcelos, Assistente Graduado Sénior de Endocrinologia do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

207560065

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1572/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Assistente Operacional, Vítor Miguel Cartaxo Santo, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., rescindiu o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de janeiro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

22 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207560851

Despacho (extrato) n.º 1778/2014

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 17 de janeiro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Anestesiologia, Maria Domingas Cordeiro Patuleia Marques Venâncio, do mapa de pessoal do